



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

**N. 073/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa de Licitação 034/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO - AMBACOVIS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 91.691.857/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Pedro Jacob Ely, inscrito no CPF nº 378.457.480-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **LOCADOR**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto:** É objeto do presente contrato a locação de imóvel situado à Rua Orcy Leite Machado, nº 400, Viela 370, Bairro Colônia Vinte de Setembro, neste município, para manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Laura.

§1º: A presente locação abrange o prédio de alvenaria, com área de 342m<sup>2</sup>, composto de 25 peças, incluindo, ainda, a utilização do ginásio de esportes, mais duas salas de aula e um banheiro, que integram o referido ginásio, e seu respectivo terreno.

§2º: Fica ressalvado que a utilização do ginásio de esportes se dará das 05h da manhã até as 17h da tarde, nos dias de semana (de segunda a sexta-feira), sendo que a utilização em horários e dias diversos do contratado dependerá de agendamento prévio com o Locador.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**Das Finalidades da Locação:** O imóvel é locado exclusivamente para fins não residenciais e atenderá as necessidades no Município de Taquari, destinando-se, conforme já mencionado, para manutenção e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Vó Laura.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**Do prazo:** A presente locação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27 de julho do corrente ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos, conforme Art. 57. Inciso II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA

**Das Condições do Imóvel:** O imóvel locado encontra-se em perfeito estado de uso e conservação para o fim a que se destina.

**Parágrafo Único:** O Locatário fica obrigado a conservar o imóvel, devendo devolvê-lo nas mesmas condições em que ora recebe, correndo por sua conta os reparos necessários à conservação do mesmo, de suas dependências e instalações.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA QUINTA

**Do valor e condição de pagamento:** Pela locação será pago o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, sendo que o pagamento deverá ser satisfeito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo Locador.

§ 1º: O comprovante de depósito/transferência bancária servirá como recibo de quitação dos valores devidos mensalmente a título de aluguel.

§ 2º: O Locatário se responsabilizará pelas taxas de água e luz que incidirem sob o imóvel, durante a vigência do presente contrato, sendo as despesas com demais taxas e impostos, como de IPTU, de responsabilidade do Locador.

## CLÁUSULA SEXTA

**Do período e forma de reajuste:** A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 meses, contados da assinatura do contrato, quando, se renovado, poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice a ser acordado entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Da dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;  
Proj/Ativ.: 2024 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico;  
Elemento: 3.3.9.0.39.10.00.00 – Locação de Imóveis;  
Recurso: 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

## CLÁUSULA OITAVA

**Da fiscalização:** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## CLÁUSULA NONA

**Da Cessão, Transferência e Sublocação:** A cessão, transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total do imóvel, dependerão do prévio, expresso e escrito consentimento do Locador.

**Parágrafo Único:** Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o Locatário, responsável perante o Locador por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Da rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, no caso de desapropriação ou sinistro que impeça o regular uso e, ainda, no caso de impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o Locador.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Das penalidades:** A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, sem justa causa, responderá à outra nos termos da legislação pertinente em vigor, em especial o que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Do Procedimento Legal:** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações nº 8.666/93, nos termos do Parecer 496/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Do Foro de Eleição:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
LOCATÁRIO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA  
VINTE DE SETEMBRO - AMBACOVIS  
LOCADOR

LENIRA BIZARRO DE VARGAS  
FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS:

